

## LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2024

**EMENTA:** REGULAMENTA AS DIÁRIAS DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO, DOS VEREADORES E DOS ASSESSORES; FUNCIONÁRIOS E SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o valor das diárias e será destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção e pousada.

§ 1º - A diária será concedida para deslocamento fora do Município.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 3º - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, devidamente instruído com a comprovação do deslocamento.

**Art. 2º** - Para deslocamento na forma do artigo 1º, fica fixado os valores das diárias do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de ARENÁPOLIS-MT, nos seguintes valores:

a) Presidente: no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), quando nas demais áreas do Território Nacional.

b) Vereadores e Servidores membros do Poder Legislativo Municipal de ARENÁPOLIS-MT: no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando em área interna deste Estado de Mato Grosso, e no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quando nas demais áreas do Território Nacional.

**Art. 3º** - O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável, e sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

**Parágrafo único** - A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei, em sendo aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção ou veto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT